

LEI N° 3.750

EMENTA : Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
- XVI - normatizar as inscrições das entidades e organizações de assistência social, do município.

XVII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual, bem como com organizações públicas e privadas, instituições nacionais e estrangeiras, visando a superação de problemas sociais do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal e Ministério Público e Câmara Municipal de Vereadores:

- a) representante da Secretaria de Programas Especiais e Ação Social;
- b) representante da Secretaria de Saúde;
- c) representante da Secretaria de Educação, Desportos, Ciência e Tecnologia;
- d) Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos;
- e) representante da Empresa de Urbanização de Caruaru - URB;
- f) representante do Ministério Público local;
- g) representante da Câmara de Vereadores de Caruaru.

II - Representantes dos prestadores de serviços da área :

- a) representante da Diocese de Caruaru;
- b) representantes de entidades evangélicas;
- c) representante do Centro de Assistência à Criança e Adolescente Especiais;
- d) representante do Movimento Desafio Jovem.

III - Representantes dos usuários:

- a) representante da Associação dos Portadores de Deficiência de Caruaru;
- b) representante da Associação da Terceira Idade de Caruaru;
- c) representante da Associação da Favelas de Caruaru;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Caso uma ou mais das entidades constantes dos incisos II e III não aceitem a participação no CMAS ou deixem de existir, será (ão) substituído (s) mediante escolha das entidades remanescentes.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do único representante legal das entidades e poderes constituídos, sendo de livre escolha do Prefeito a indicação dos representantes do Governo Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas;

III - Os membros do CMAS serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário, como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria de Programas Sociais e Ação Social da Prefeitura Municipal de Caruaru, à qual se vincula o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a sua constituição.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, em 02 de janeiro de 1996


José Queiroz de Lima
- Prefeito -